

EXMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 PROCESSO N° 3651/2021

HORTO CENTRAL DE MARATAÍZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de n° 39.818.737/0001-51, sediada na Rodovia ES-490 Safra x Marataízes, s/n°, Muritiba, Candéus e Duas barras, Itapemirim, ES, CEP 29.330-000, vem, mui respeitosamente, por seu representante, perante Vossa

Excelência, apresentar

**PEDIDO DE**

**ESCLARECIMENTOS**, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

#### I - FATOS E FUNDAMENTOS

O pregão em comento, está confuso quanto à extensão da vedação em participação, referente a punição de Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar, uma vez que a descrição do Item 3.4 do Edital é vago, não permitindo ao licitante verificar, qual o alcance da suspensão ou impedimento de licitar e contratar, descrito no Artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93 e Artigo 7 da Lei 10520/02, contrariando o disposto no Acórdão 2556/2013-Plenário do TCU.

Enunciado

O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação no certame, deve ser suficientemente claro no sentido de que a penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção. (Acórdão 2556/2013-Plenário; Data da sessão 18/09/2013; Relator AUGUSTO SHERMAN)

Conforme se observa, o Tribunal de Contas da União, pacificou o entendimento que o Edital de licitação DEVE SER SUFICIENTEMENTE CLARO, no tocante ao alcance da penalidade de impedimento de licitar e contratar, informando que tal

**penalidade tem efeito abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção.**

No entanto, ocorre, que o presente edital é vago, não especificando o alcance da penalidade fixada no Item 3.4 do Edital.

Vejamos o que diz o edital:

**3.4 Não serão admitidas na licitação:**

Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, não podendo participar ainda as que:

Diante o exposto, fica evidente que a cláusula editalícia do Item 3.4 do Edital, precisa ser esclarecida nos termos do Acórdão 2556/2013-Plenário do TCU, a fim de que os licitantes possam ter ciência do alcance da penalidade prescritas no art. 7º da Lei no 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**a) Do Artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93**

Observe-se que o item 3.4 do dispositivo alhures, o Município de São Pedro da Aldeia, não especifica se o alcance da penalidade atinge somente o órgão que aplicou a sanção ou se atinge os demais órgãos.

Importa mencionar, que o artigo 34, inciso III e §1 da Instrução Normativa 03 de 26 de Abril de 2018 do Ministério de Planejamento, informa que a punição prevista no Artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93, só impossibilita o fornecedor de participar e/ou formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, vejamos:

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

I - omiss...

II - omiss...

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

Portanto, diante hermenêutica realizada do Artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93 e da artigo 34, inciso III e §1 da Instrução Normativa 03 de 26 de Abril de 2018 do Ministério de Planejamento, entende-se que só estaria impedido de participar deste certame empresas punidas com Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, Municipal de São Pedro da Aldeia, viabilizando/permitindo assim, a participação de empresa punidas nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei 8666/93, por outros Municípios, Estados, Distrito Federal e até mesmo com a União, no presente certame.

Vejamos o **Acórdão nº 2.617/2010 e Decisão 352/1998 do TCU:**

EMENTA: DENÚNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO - ALEGAÇÃO DE QUE A VENCEDORA DO CERTAME NÃO ATENDEU ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - SUSPENSÃO PARA LICITAR - INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE DECLARAÇÃO INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - PENALIDADE APLICADA COM BASE NO INCISO III DO ART. 87 DA LEI 8.666/93. 1) O entendimento de que a penalidade do inciso III do art. 87 abrange somente o ente que a aplicou parece-me o mais razoável e encontra respaldo em parte considerável da doutrina especializada, à qual se filia, por exemplo, o saudoso Professor Carlos Pinto Coelho Motta. O Tribunal de Contas da União vem assim entendendo, como se vê da seguinte decisão, proferida por sua 2ª Câmara, que recomendou a jurisdicionado que abstenha-se de restringir, em seus certames, a participação de empresas em desfavor das quais tenha sido aplicada, por outros órgãos ou entidades, a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993; (TCU - Acórdão 2.617/10. 2) Considerando que são insubsistentes as alegações iniciais desta denúncia e, mais, diante dos fundamentos da

Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais se acolhem, para decidir pela improcedência e pelo arquivamento dos autos da denúncia, com recomendações.

Insta informar, que o Tribunal de Contas da União, já se manifestou no sentido de que o Edital ao prever vedações de participação, deve deixar suficiente claro que a suspensão de licitar e impedimento de contratar, **tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, o que não aconteceu no presente caso, causando confusão aos participantes,** vejamos:

Enunciado

O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação no certame, **deve ser suficientemente claro no sentido de que a penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção.** (Acórdão 2556/2013-Plenário; Data da sessão 18/09/2013; Relator AUGUSTO SHERMAN)

Nesta ilação, conforme se observa, a punição de **Impedimento de Licitar, suspensão temporária de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração,** só impossibilita a participação de licitações e a formalização de contratos perante o **órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção,** conforme pacificado pelo TCU, vejamos:

Enunciado

**A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.**

(Acórdão 266/2019-Plenário; Data da sessão 13/02/2019; Relator AROLDO CEDRAZ)

Enunciado

**Os efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação (art. 87, III, Lei 8.666/93) são adstritos ao órgão ou entidade sancionadora.**

(Acórdão 504/2015-Plenário; Data da sessão 11/03/2015;  
Relator WEDER DE OLIVEIRA)

**Portanto, fica cristalino que a vedação de participação descrita no item 3.4 do Edital, não pode vedar que empresas punidas com o município diverso do Município de São Pedro da Aldeia, União, Estado e Distrito Federal de participarem do certame em comento.**

#### **b) Do Artigo 7 da Lei 10520/02**

O mesmo ocorre, com a punição do Artigo 7 da Lei 10520/02, descrita no Item 3.4 do Edital, visto ser impossível saber o alcance dado pela norma editalícia.

Neste sentido, com base na transcrição editalícia alhures, gostaria de saber se poderia participar do presente certame, empresas punidas com impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, por outros Estados, outros Municípios diverso do Município de São Pedro da Aldeia, Distrito Federal e União, haja visto que nos termos do artigo 34, inciso V e §3 da Instrução Normativa 03 de 26 de Abril de 2018 do Ministério de Planejamento, o impedimento de licitar e contratar do Artigo 7 da Lei 10520/02, só se aplica no âmbito interno de ente aplicador da sanção, não se estendendo ao demais órgãos, vejamos:

**Art. 34. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:**

**V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**

**§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:**

**I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;**

**II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou**

**III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.**

Conforme se observa, a empresa punida no âmbito do Distrito Federal, Estado, união e município diverso do Município de São Pedro da Aldeia, não estaria impedida de participar de licitação promovida na órbita de outro ente federado, ou seja não estaria impedida de participar do Pregão Municipal de São Pedro da Aldeia.

#### **Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:**

Enunciado

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que **aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.** (Acórdão 1003/2015-Plenário; Data da sessão 29/04/2015; Relator BENJAMIN ZYMLER)

Enunciado

A sanção prevista do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 e **art. 7º da Lei 10.520/2002 produzem efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou.** (Acórdão 2073/2013-Plenário; Data da sessão 07/08/2013; Relator AROLDO CEDRAZ)

**Neste ínterim, poderá participar do certame Municipal de São Pedro da Aldeia, as empresas que estejam cumprindo penalidades previstas no art. 7º da lei 10.520/2002, no âmbito da União, do Distrito Federal, Estado ou de outro Município Diverso do Município de São Pedro da Aldeia.**

#### **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Por ser assim, no intuito de evitar dúvidas e morosidade do certame, sobre a extensão da punição descrita no artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93, e da extensão da punição do Artigo 7 da Lei 10520/02, pergunta-se:

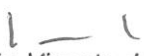
- 1) Só estaria impedido de participar do presente certame, empresas punidas com o Artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93, aplicada pelo Município de São Pedro da Aldeia, uma vez que tal punição tem

abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção?

- 2) Viabilizando portanto a participação de empresas punidas com o Artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93, por outros Municípios, Estado, Distrito Federal e União?
- 3) **Poderá participar do certame Municipal de São Pedro da Aldeia em comento, as empresas que estejam cumprindo penalidades previstas no art. 7º da lei 10.520/2002, no âmbito da União, Estado, do Distrito Federal ou de outro Município Diverso do Município de São Pedro da Aldeia?**
- 4) Caso contrário, o presente certame amplie indevidamente o alcance das penalidades descritas **Item 3.4 do Edital**, em desacordo do estabelecido artigo 34, inciso III e §1 da Instrução Normativa 03 de 26 de Abril de 2019 do Ministério de Planejamento, **portanto, requer desde já vista e cópia integral do Processo nº 3651/2021 do Pregão Eletrônico 02/2021 do Município de São Pedro da Aldeia, para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual.**

Termos que  
pede-se deferimento

Itapemirim, 18 de Junho de 2021.

  
**Moisés Vicente da Mata**  
Sócio Gerente  
Horto Central Marataízes Ltda

**MOISES VICENTE DA MATA**  
**SOCIO-GERENTE**  
**CPF Nº 563.736.006-53 RG Nº 4.666.041 SSP-MG**  
**HORTO CENTRAL DE MARATAÍZES LTDA**

**39.818.737/0001-51**  
Insc. Est. 081.670.76-1  
Horto Central Marataízes Ltda.  
Rod ES 490 Safra x Marataízes, s/n  
Muritiba, Candeus e Duas Barras  
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES